



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.657-0/2013  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ASSUNTO : ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013  
GESTOR : PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de Análise de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor: **Percival Santos Muniz** - Prefeito Municipal.

Os documentos apresentados pelo aludido Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, foram protocolados nesta Corte, sob o Protocolo nº 3.121-6/2014D, procedente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, dentro do prazo estabelecido no artigo 61, da Lei nº 269/2007 - Lei Orgânica deste Tribunal.

A equipe técnica, responsável pela análise do referido relatório, após análise das justificativas e dos documentos apresentados pelo Gestor acerca das impropriedades elencadas no relatório preliminar, definiu-se pela permanência das seguintes impropriedades, as quais estão transcritos a seguir, já devidamente reenumeradas:

**RESPONSÁVEL PREFEITO MUNICIPAL:  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ – A PARTIR DE 01.01.13**

**1 - JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

1.1. Pagamento de R\$ 10.423,61 em juros e multas geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento – guias da previdência social, ensejando em uma



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 6 em anexo. Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.2. Pagamento de R\$ 30.431,59 em juros e multas geradas por atraso no SERV-SAÚDE conforme demonstrado no Quadro 7, em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura de Rondonópolis. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.3. Pagamento de R\$ 3.210,42 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas nos Quadros 8 e 9 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.4. Pagamento de R\$ 6.839,47 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso das faturas de serviço de energia elétrica, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 10 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.5. Pagamento de R\$ 248,71 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de água e esgoto, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 11 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

**RESPONSÁVEL PREFEITO MUNICIPAL:  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ – A PARTIR DE 01.01.13**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## **2. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010;**

### **2.1. Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral – INSS e do regime próprio nos seguintes meses:**

Janeiro (INSS) – Pagamento de R\$ 1.063,64 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro (INSS) – Pagamento de R\$ 14.536,32 a maior entre o INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor.

Fevereiro (IMPRO) – Pagamento de R\$ 49.187,82 a maior entre o IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Março (IMPRO) – Pagamento de R\$ 2.293,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na

folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (INSS) – Pagamento de R\$ 8.279,95 a maior entre o valor do INSS constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (IMPRO) – Pagamento de R\$ 463.225,30 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (INSS) – Pagamento de R\$ 1.162,72 a menor entre o valor do INSS constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (IMPRO) – Pagamento de R\$ 4.590,77 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Junho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.732,64 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Julho (INSS) – Pagamento de R\$ 7.924,36 a menor entre o valor do INSS constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Julho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 6.049,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (INSS) – Pagamento de R\$ 223,55 a menor entre o valor do INSS constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.671,18 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de

pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Irregularidade detalhada no item 3.6 e nos Quadros 17 e 18 em anexo. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

**RESPONSÁVEL PREFEITO MUNICIPAL:  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ – A PARTIR DE 01.01.13.**

**2.2. Ausência de concurso público para nomeação de servidor efetivo para o cargo de controlador interno em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e a Resolução Normativa nº 01/2007. Irregularidade detalhada no item 3.14. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).**



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de maio de 2014.

*(assinatura digital)*

Manoel da Conceição da Silva

**Subsecretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Andréa Christian Mazeto

**Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**